



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 023/13, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Altera a Lei n.º 018, de 25 de junho de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 14, da Lei 018, de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal do FPS – FORMOSA – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FORMOSA.

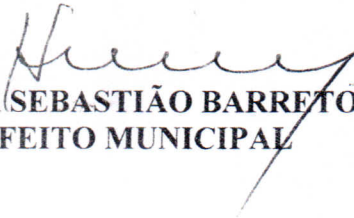
§1º - As Contribuições previdenciárias, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, de que tratam os Incisos I e II, do Art. 13, desta Lei, vigorarão com base no quadro que segue:”

ATIVOS	INATIVOS	PENSIONISTAS	ENTE
11,00%	11,00%	11,00%	11,00%

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

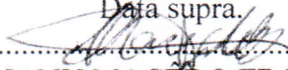
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 490/2011.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
IANY MACEDO TRONCHA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 023/13, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 023/2013, de 22/03/2013 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 023/13 de 26/03/2013 que *“Altera a Lei n.º 018, de 25 de junho de 2005 e dá outras providências.”*

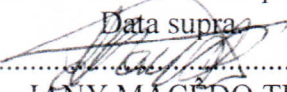
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 26 de março de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
IANY MACEDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação